



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

CONTRATO Nº 07/2023

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado ao saguão da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Município.
Em 09/10/2023
Assinatura responsável pela publicação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.417/0001-70, com sede na Rua Luiz Slongo, nº 220, Santo Expedito do Sul, RS, CEP 99895-000, neste ato representada pela Vereadora Presidente, Sra. **CLEMILDE FÁTIMA DEBONA BELUSSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 6088165516, inscrita no CPF sob o nº 953.026.380-53, denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, **ESL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – MEDSEG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.539.596/0001-11, com sede na Rua Carlos Raymundi, nº 74, Sala 66, Sananduva, RS, representada pela Sra. Eliza Sbalchiero, brasileira, técnica em segurança do trabalho, inscrita no CPF sob o nº 014.544.370-14 e no RG sob o nº 1100788981, residente e domiciliada na Rua Prefeito Benjamin Brusco, nº 510, Centro de Sananduva, RS, denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato para prestação de serviços de assessoria em segurança no trabalho.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em Segurança do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços à Contratante na área de Segurança do Trabalho, conforme descrição constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços cobertos pelo presente contrato compreendem a elaboração de:

- a) laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT;
- b) programa de gerenciamento de riscos – PGR;
- c) NR 16 – Periculosidade;
- d) programa de controle médico da saúde ocupacional – PCMSO;
- e) perfil profissiográfico previdenciário – PPP;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

- f) comunicação de acidente de trabalho – CAT;
- g) convocação eletrônica dos exames periódicos;
- h) anotação de responsabilidade técnica – ART;
- i) orientação de uso dos equipamentos de proteção individual – EPI;
- j) programa de Prevenção de Gerenciamento de Riscos - PGR nele contido, todas as orientações e medidas necessárias ao cumprimento da Lei, que determina o implemento e adoção de medidas coletivas e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual como forma de assegurar a saúde e a segurança do trabalho e do trabalhador que o executa;
- k) administração do e Social, Eventos S-2210 CAT (Comunicado de Acidentes de Trabalho); S- 2220 Exames Admissionais, Demissionais, Periódicos, Mudança de Riscos ou função, Retorno ao Trabalho; S- 2240 Riscos Ambientais: Riscos de cada função, setores, ambiente, Servidores, EPIs, EPC, LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Trabalho), PGR Programa de Gerenciamento de Riscos (PCMSO) programa médico de Saúde Ocupacional, PPP (Perfil Profissional Previdenciário);
- l) manter atualizadas as informações do e Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a) São de responsabilidade da CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a execução dos correspondentes serviços de **SEGURANÇA DO TRABALHO** em conformidade com o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, pelos quais, de acordo com a legislação vigente, responderão os respectivos profissionais, tecnicamente, pelo período de 5 (cinco) anos.
- b) São de responsabilidade e obrigação da CONTRATANTE, além dos pagamentos em conformidade com a sua opção, o pronto fornecimento dos dados administrativos para elaboração do PGR, de prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das metas recomendadas, determinando ainda, as medidas necessárias às respectivas responsabilidades do Setor de Pessoal, das Gerências e Supervisões e dos próprios Empregados, devendo organizar e manter arquivo pelo período de 20 (vinte) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Na execução das medidas de controle recomendadas pelo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, deverá a CONTRATANTE organizar competentes documentos da entrega aos seus empregados, dos correspondentes EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais recomendados para os exercícios de suas respectivas funções e, devidamente esclarecidos quanto à existência de eventuais agentes nocivos, dos riscos inerentes e de posturas adequadas aos exercícios de suas funções e necessário treinamento quanto à correta forma de uso, higienização, conservação e importância dos EPIs, de igual forma que a entrega, providenciar competente documento do treinamento, de acordo com modelos constantes do próprio programa.
- b) É de total responsabilidade e exclusivo ônus da CONTRATANTE a implementação, por meio da execução daquelas ações e medidas de controle recomendadas pelo PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, visando à minimização e/ou, a eliminação dos problemas eventualmente detectados. Restará à CONTRATADA, assim que confirmadas as providências da execução da CONTRATANTE, realizar novo levantamento do local das condições e efeitos do trabalho, ou requerer à CONTRATADA a realização de novo levantamento;

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

Em contrapartida aos serviços de SEGURANÇA DO TRABALHO objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) com vencimento no dia 10 de cada mês.

- a) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, **a contar de 10/10/2023**, sendo ser renovado automática e sucessivamente, a cada vencimento, por iguais períodos, salvo se houver expressa manifestação de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Na hipótese de rescisão antecipada em desobediência às cláusulas contratuais, haverá multa de um salário mínimo, salvo na hipótese de concordância de ambas as partes.
- c) Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente CONTRATO, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, por



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

escrito, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DO FORO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- d) Por descumprimento das obrigações previstas no presente contrato, mediante notificação para cumprimento.
- e) Por atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- h) Acordo mútuo entre as partes;
- i) Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Expedito do Sul, RS, 09 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul - RS

Clemilde Fátima Debona Belusso

Presidente

Contratante

Clemilde F. D. Belusso

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL**

**ESL MEDICINA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:28539596000111**

Assinado de forma digital por ESL
MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA:28539596000111
Dados: 2023.10.09 15:25:29 -03'00'

Contratada

Eliza Sbalchiero

**ESL MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA – MEDSEG**

Testemunhas:

Nome: **Deilson A. Rizzon**
CPF: **036.659.870-83**

Nome: **Jose Jonas Camilo**
CPF: **00684947005**